



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Departamento de Revitalização de Bacias Hidrográficas e Planejamento em Segurança Hídrica

Conselho Nacional de Recursos Hídricos

Câmara Técnica de Educação, Informação e Ciência e Tecnologia

Parecer nº 1/2025/CTEC-CNRH/CNRH/DRHB/SNSH

Referência: 59000.022609/2025-49

Interessado: Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTAL)

Assunto: **Proposta de Resolução que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água proveniente de efluente tratado.**

1. HISTÓRICO

1.1. Trata-se da proposta de resolução que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água proveniente de efluente tratado, discutida e aprovada no âmbito da Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia – CTEC/CNRH. Com o passar dos anos, a elaboração desta resolução adquire relevância ao considerar que o Programa INTERÁGUAS, coordenado pelo Governo Federal por meio do então Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com apoio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), Banco Mundial e instituições federais setoriais, identificou lacunas significativas na regulamentação do reúso de água no Brasil. O Subprojeto Reúso (2014–2017) evidenciou a inexistência de diretrizes nacionais que estabelecessem modalidades, critérios e parâmetros mínimos para o reúso direto não potável, limitando a segurança técnica, jurídica e operacional das iniciativas no país.

1.2. Tendo em vista que o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 apresenta como meta normativa a necessidade de revisão da resolução do CNRH nº 54/2005, que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, e da resolução CNRH nº 121/2010, que estabelece diretrizes para o reúso na modalidade agrícola e florestal, a CTEC/CNRH intencificou as discussões e instituiu o Grupo de Trabalho - GT-Reúso. Diversas reuniões ocorreram, entre maio de 2021 e outubro de 2022.

1.3. O GT Reúso, responsável pela condução das discussões técnicas e institucionais necessárias contou com a participação de dezenas de especialistas e representantes dos setores usuários, da academia, da sociedade civil e de órgãos de governo que, juntos, elaboraram uma minuta de resolução para encaminhamento à consulta pública, dada a importância do tema para toda sociedade.

1.4. Em 8 de novembro de 2022 iniciou-se a [consulta pública nº 3/2022](#), por meio da Plataforma Participe + Brasil, foi disponibilizada para [consulta pública](#) a minuta da resolução, resultando em 458 contribuições, posteriormente analisadas e integradas ao processo de revisão. Mais informações sobre a consulta pública, acessar: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-do-cnrh-reuso-nao-potavel>

1.5. O Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022–2040 estabelece, em sua Meta 1.5.1, a necessidade de “elaborar a revisão da normatização das modalidades de reúso direto não potável da água”, atribuindo à CTEC/CNRH a responsabilidade pela condução desse processo. O PNRH ressalta que,

para que o reúso seja implementado de forma eficiente, é fundamental que seus normativos sejam objetivos e incentivem a adoção dessa prática pelos usuários.

1.6. Neste interim, após reforma administrativa do Governo Federal em 2023, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos passou por reestruturação por meio do Decreto no 11.960, de 2024, que no seu Art. 1º, inciso XXIV, apresenta como umas das competências do CNRH “estabelecer, em articulação com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, diretrizes, critérios gerais e parâmetros de qualidade por modalidade de reúso direto não potável de água, com vistas ao uso sustentável dos recursos hídricos e à segurança hídrica;”. Com esta competência estabelecida no referido decreto, a CTEC/CNRH iniciou a revisão da minuta da resolução que “estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água, proveniente de efluente tratado”. Assim, a presente resolução responde diretamente às metas estratégicas do PNRH, contribuindo para a segurança hídrica, o uso racional dos recursos e a ampliação de práticas sustentáveis no país.

1.7. Por fim, tendo em vista a necessidade de articulação com o CONAMA, esta CTEC/CNRH, com apoio de seus membros, iniciou o processo de articulação para envolvimento da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental – CTQA/CONAMA, visando dar entrada formal à matéria naquele colegiado. Busca-se, com isso, pela primeira vez desde a criação do CNRH e CONAMA, a integração das políticas de recursos hídricos e meio ambiente, por meio da formulação de uma resolução conjunta CNRH/CONAMA sobre reúso, tão necessária para a segurança jurídica para investimentos no setor, e para a diminuição das pressões nos corpos hídricos do País.

2. SÍNTESE DAS DISCUSSÕES TÉCNICAS NA CTEC/CNRH

2.1. Na 3ª Reunião da CTEC, realizada em 05/06/2025, foram iniciadas as discussões para a revisão da minuta desta resolução, anteriormente encaminhada à consulta pública. As análises foram conduzidas considerando os referenciais normativos já existentes, em especial a Resolução nº 54/2005, e a Resolução nº 121/2010. Verificou-se que os trabalhos realizados até 2022 para a elaboração da minuta haviam avançado significativamente, razão pela qual decidiu-se prosseguir a partir do ponto em que as discussões foram interrompidas.

2.2. Nas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª reuniões da CTEC foi dada continuidade às discussões visando à finalização da resolução ora apresentada. Nesses encontros, os parâmetros de qualidade da água de reúso foram definidos com base na proposta originalmente submetida à consulta pública, nas devolutivas recebidas durante esse processo e nas referências estabelecidas por legislações estaduais pré-existentes, como as do Ceará (Resolução COEMA nº 02/2017), Bahia (Resolução CONERH nº 75/2010), São Paulo (Resolução Conjunta SES/SIMA nº 1/2020), Rio Grande do Sul (Resolução CONSEMA nº 419/2020) e Minas Gerais (Deliberação Normativa CERH-MG nº 65/2020). Também foram considerados os parâmetros técnicos apresentados pelo Programa INTERÁGUAS, bem como aqueles estabelecidos pela USEPA (United States Environmental Protection Agency) e pelas Diretrizes de Reúso de Água Bruta (DRAB). Como resultado dessas discussões, foram definidos os parâmetros mínimos de qualidade para as modalidades de reúso destinadas a fins domésticos, agrícolas, ambientais, industriais e de aquicultura. Destaca-se que especialistas dessas áreas participaram das reuniões, contribuindo tecnicamente para a formulação da minuta da resolução previamente encaminhada à consulta pública.

2.3. A consolidação final da minuta ocorreu nas 8ª, 9ª e 10ª reuniões da CTEC, nas quais foram revisados dispositivos específicos do texto normativo à luz das contribuições recebidas e das harmonizações técnicas necessárias.

3. CONCLUSÃO

3.1. A presente resolução se mostra essencial para suprir lacunas regulatórias, promover a segurança jurídica, a uniformidade normativa e assegurar que a prática do reúso ocorra de forma padronizada, segura e ambientalmente responsável, contribuindo para a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos.

3.2. Ante o exposto, a CTEC manifesta-se, por unanimidade, pela aprovação da “Resolução que estabelece modalidades, diretrizes e critérios gerais para a prática de reúso direto não potável de água proveniente de efluente tratado”.

3.3. Com fundamento na Lei nº 9.433, de 1997, no Decreto nº 11.960, de 2024, e no Regimento Interno do CNRH, recomenda-se que a matéria seja incluída na pauta da próxima reunião da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais e Legais (CTAL) e posteriormente submetida à deliberação da Plenária do CNRH.

3.4. Ademais, considerando a necessária articulação com o CONAMA na pauta de reúso de água, solicita-se que a Secretaria Executiva do CNRH, após análise da CTAL, articule a presente pauta para uma deliberação conjunta da matéria CNRH/CONAMA, conforme citado no item 1.8 deste Parecer, após os trâmites e encaminhamentos regimentais naquele colegiado.

3.5. Assim, esta Câmara Técnica de Educação, Informação, Ciência e Tecnologia CTEC/CNRH permanecerá à disposição para reuniões técnica conjuntas com a Câmara Técnica de Qualidade Ambiental - CTQA/CONAMA, visando dar prosseguimento na análise da proposta de resolução e futura deliberação pelos colegiados.

Em 10 de dezembro de 2025.

Adelena Gonçalves Maia

Relatora da CTEC/CNRH

Jefferson Nascimento de Oliveira

Coordenador da CTEC/CNRH



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 13:04, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6319614** e o código CRC **1769AFD3**.